

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 60 DE 05.02.82

Considerando que só são profissionais de Química os relacionados na Lei nº 2.800, de 18.06.56, ou os 1 considerados como tais pelo Conselho Federal de Química;

Considerando que só cabe aos Conselhos Regionais de Química registrar profissionais da Química;

Considerando que os Licenciados em Química são profissionais do magistério e como tal tiveram sua profissão regulamentada pelo Decreto-Lei nº 2.028, de 22.02.40, pelo Decreto-Lei nº 5.452, CLT, de 01.05.43, seção XII e pelo Decreto nº 86.324, de 31.08.81;

Considerando que os profissionais da Química tiveram sua profissão regulamentada na seção XIII do Decreto-Lei nº 5.452, CLT, de 01.05.43, pela Lei nº 2.800, de 18.06.56, e pelo Decreto nº 85.877, de 07.04.81;

Considerando que o Conselho Federal de Educação estabeleceu as normas que regem os cursos de Licenciatura em Ciências, inclusive Habilitações (Resolução nº 30, de 11.07.74);

Considerando, finalmente, que o CFE através do Parecer nº 511, de 30.06.81, considera os licenciados como profissionais do magistério e não da química, ressalvadas as situações preexistentes à Resolução nº 30/74;

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, alínea f, da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956.

Resolve:

- Art. 1º-** Não cabe aos Conselhos Regionais de Química registrar profissionais com diploma de Licenciatura em Química, Licenciatura em Ciências (Licenciatura curta) ou de Licenciatura em Ciências-Habilitação Química (Licenciatura plena), por não serem os mesmos, pela Legislação vigente, considerados profissionais da Química, e sim do Magistério.
- Art. 2º-** Os Licenciados em Química, para os quais se aplique o disposto no art. 11 da RN nº 36, do Conselho Federal de Química, poderão se registrar nos Conselhos Regionais de Química com o título do diploma e atribuições correspondentes às do currículo de Química com atividades restritas aos nos 01 a 07 do art. 1º da mesma Resolução Normativa nº 36 do CFQ, de 25.04.74.
- Art. 3º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1982.

Samuel Klein – Presidente em Exercício.

Alúcio Marinho de Andrade – Secretário

Publicada no D.O.U. de 01.04.82